

## 1. MENSAGEM DA DIRECÇÃO

Estes são tempos de mudança.

Aquilo que há pouco tempo nos parecia imutável surge-nos agora como um turbilhão de conflitos de consequências imprevisíveis.

O que não foi feito no tempo e espaço certo, com moderação e ponderação, é agora incontável, arrastando tudo e todos.

Vivemos reféns do petróleo com uma dependência excessiva desta matéria-prima no espectro das fontes energéticas. De facto não quisemos ou não soubemos concretizar no plano prático os estudos e investigações científicas que levariam à produção e comercialização de produtos energéticos novos e o redimensionamento dos produtos energéticos tradicionais, com relevo para a electricidade.

A Europa, espaço comunitário onde nos integramos, têm-se agastado ao longo de décadas com discussões estéreis, assentes no exacerbar dos nacionalismos. Agora, confrontados com a realidade, só nos resta agir depressa e bem.

Paradoxalmente, a Europa, paradigma da democracia, terá de democratizar-se, conferindo a cada Estado membro os mesmos deveres e direitos.

Enquanto não forem estabelecidas regras e normas europeias que conduzam à harmonização de políticas essenciais, como é o caso da política fiscal, as oportunidades e meios de cada Estado são diferenciados, e como tal é a democracia substancial que está em causa.

A Europa é essencial para o nosso futuro colectivo.

É tempo do “orgulhosamente unidos” por Portugal e a Europa.

*Com consideração,*

*A Direcção*

*Paulo Anjos*

## 2. APLICAÇÃO DE AUXÍLIOS DE MINIMIS EM 2011

O Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento estabeleceu o limite de auxílios de minimis que podem ser concedidos este ano (Portaria n.º 70/2011, de 9 de Fevereiro), no âmbito da revisão efectuada em Janeiro passado pela Comissão Europeia (CE) relativamente aos regimes de auxílio.

Os auxílios de minimis negociados por Portugal (e pelos restantes membros da União Europeia) estão sujeitos a um limite máximo (por país e por empresa beneficiária), fixado pela CE, até ao qual essas ajudas estatais não são consideradas anticoncorrenciais.

As regras agora definidas aplicam-se aos auxílios estatais concedidos entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2011. Este regime de limites vai aplicar-se até 31 de Dezembro de 2013. Abrange pedidos apresentados antes e depois de 1 de Janeiro deste ano, correspondendo a diferentes limites a cumprir pelas empresas beneficiárias destes auxílios.

Nem todas as empresas podem beneficiar destes apoios. Apenas as que reúnem as condições fixadas pela CE no quadro temporário relativo às medidas de auxílio estatal destinadas a apoiar o acesso ao financiamento durante a actual crise financeira e económica.

### **Limites**

Assim, os limites a aplicar aos **auxílios de minimis a conceder às empresas entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2011**, são os seguintes:

Os pedidos apresentados até 31 de Dezembro de 2010 têm o limite por empresa de 500.000 euros, desde que os pedidos de ajuda tenham sido apresentados completos, pelo beneficiário, junto do organismo responsável pela concessão da ajuda, até àquela data.

O montante acumulado de auxílios concedidos em 2011 é contabilizado com todos os apoios atribuídos de 1 de Janeiro de 2008 a 31 de Dezembro de 2011.

Relativamente aos pedidos apresentados após 31 de Dezembro de 2010, os auxílios concedidos a partir de 1 de Janeiro de 2011, cujos pedidos de ajuda tenham sido apresentados pelos beneficiários após aquela data, dispõem de menos auxílios permitidos, pois obedecem aos limites previstos no regulamento comunitário que rege esta matéria, de 2006, que são os seguintes:

- para a generalidade das empresas - o montante total dos auxílios de minimis concedidos a uma empresa não pode exceder 200.000 euros durante um período de três exercícios financeiros;
- para empresas no sector dos transportes rodoviários - ao todo, os auxílios de minimis concedidos a qualquer empresa nesta actividade não podem exceder 100.000 euros durante o mesmo prazo de três exercícios financeiros.

#### **Condições de aplicação**

Para beneficiar destes auxílios, as empresas, independentemente da sua dimensão, devem estar localizadas em Portugal e estarem em situação de dificuldade após 1 de Julho de 2008.

As condições que definem a situação de dificuldade de uma empresa são definidas pela Comissão num documento de 2004. Estas condições têm de estar reunidas para que uma empresa possa beneficiar dos apoios de minimis. Trata-se de empresa que, nomeadamente, estejam incapazes de suportar prejuízos que as condenam e desapareçam a curto ou médio prazo.

**Estão excluídos os auxílios destinados a actividades relacionadas com a exportação para países terceiros ou Estados membros, nomeadamente:**

- concedidos em função das quantidades exportadas;
- criação e funcionamento de uma rede de distribuição;
- despesas correntes atinentes às actividades de exportação;
- subordinados à utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados.

**O regime não se aplica a empresas do sector das pescas, produção primária, ou actividades de transformação e comercialização de produtos agrícolas quando:**

- o montante de auxílio seja fixado com base no preço ou quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ou
- quando estejam subordinados à condição de ser total ou parcialmente repercutidos para os produtores primários.

### **3. PRAZO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO IRS**

Os prazos para entrega das declarações de IRS de 2010, alterados pelo Orçamento do Estado 2011, são os seguintes:

- **De 1 a 31 de Março:** Prazo para entrega das declarações em papel de titulares de rendimentos de categoria A e H (trabalho por contra de outrém e pensionistas);
- **De 1 a 30 de Abril:** Entrega pela Internet das declarações de rendimentos de categorias A e H;
- **De 1 a 30 de Abril:** Prazo para entrega das declarações em papel de titulares de rendimentos de restantes categorias;
- **De 1 a 31 de Maio:** Prazo final para a entrega pela Internet das declarações de rendimentos das restantes categorias.

Para quem é obrigado a entregar a declaração de IRS pela Internet ou mesmo sem ser obrigatório o queira fazer, precisa ter uma **senha**. Quem não a tenha, por ter perdido ou porque expirou, deve pedi-la com a devida antecedência, uma vez que as Finanças ainda demoram a enviar para a morada fiscal.

Uma outra alteração introduzida pelo Orçamento do Estado de 2011 é que a partir deste ano passa a ser **obrigatório** na declaração mencionar o número de contribuinte de todos os dependentes, ascendentes e colaterais para os quais sejam invocadas deduções, podendo esse dado ser obtido em qualquer Serviço de Finanças.

*A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.*